



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

= **DECRETO N.º 3.219/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022** =

(DISPÕE SOBRE O EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS APOSENTADOS APÓS A ENTRADA EM VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 37, § 14, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, que determina o desligamento do servidor público ao receber a concessão de sua aposentadoria.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2022 entrou em vigor em 13 de novembro de 2019, conforme publicação constante no Diário Oficial da União.

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já mencionada necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência pacífica no Egrégio Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO a notificação individual encaminhada em 05/09/2022 a todos os servidores públicos municipais para atualização cadastral, solicitando informação se estavam ou não em gozo de benefício aposentadoria ocorrida e a respectiva data de sua concessão.

CONSIDERANDO as peculiaridades e particularidades do Município de Ocaucu, bem como sua autonomia administrativa.

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam exonerados, na data de 30 de setembro de 2022, os servidores da Administração Pública Municipal que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, ou seja, aqueles que obtiveram a aposentadoria a partir do dia 13/11/2019, todos discriminados na TABELA abaixo:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Cícera de Lourdes Rocha	002
2	Ivan Luiz Colombo	086
3	Célia Mara Colombo Ribeiro	053
4	Dirce Maria Colombo	277
5	Maria Sueli Jorge da Silva	119



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

6	Maria Aparecida Ribeiro de Paula	113
7	José Clovis da Silva	009
8	Antônio Carlos Transpadini	030
9	Ana Cristina Colombo	489
10	Juventina Amália Casagrande Rocha	103

Artigo 2.º - Com a entrada em vigor deste Decreto, todos os funcionários estiverem aposentados ou vierem a se aposentar a partir de 13/11/2019 deverão informar, imediatamente, a Administração Municipal de sua aposentadoria para serem exonerados, sob pena de serem compelidos a devolverem aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo serem penalizados com sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3.º - Deve a Secretária de Administração delegar providências ao Setor de Recursos Humanos, que se adotem as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão dos servidores abrangidos por este Decreto da folha de pagamento do Município e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Artigo 4º - Por se tratar de rompimento do vínculo empregatício em razão de aposentadoria não há que se pagar a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS devida somente nos casos de demissão sem justa causa, sendo devidas as demais verbas rescisórias, ficando os funcionários dispensados do cumprimento de aviso prévio.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -